



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI N° 3.956

*Altera os Anexos I e III da Lei nº 3.686, de 25.08.95, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jacareí e dá outras providências*

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**ARTIGO 1º** - Fica extinto o cargo público, de provimento efetivo, de Advogado, referência 11, do Quadro dos Servidores do Instituto de Previdência do Município de Jacareí.

**ARTIGO 2º** - Fica criado no Quadro dos Servidores do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, um cargo público, de provimento em comissão, de Procurador Jurídico, símbolo CCI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ocupante do cargo de Procurador Jurídico será eleito pelo Conselho Deliberativo, dentre os indicados pelo Prefeito, em lista tríplice.

**ARTIGO 3º** - As atribuições e responsabilidades do cargo público de Procurador Jurídico, são as seguintes:

- representar o Instituto de Previdência do Município de Jacareí em juízo ou fora dele, nas ações em que este for autor interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo em audiências e outros atos, para defender direitos ou interesses do Instituto;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.956 - Fls. 02

- estudar matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável;
- redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequada ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do interesse do Instituto;
- orientar os servidores municipais com relação aos seus direitos e obrigações legais;
- prestar serviços próprios de consultoria jurídica.

**ARTIGO 4º** - É requisito específico para a nomeação e provimento, no cargo público de Procurador Jurídico do Instituto, além dos gerais e obrigatórios previstos no artigo 10, da Lei Complementar nº 13, de 07.10.93, a habilitação profissional como advogado, com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

**ARTIGO 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessária.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 14 DE MAIO DE 1.997

  
BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI  
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI

AUTOR DA EMENDA: VEREADOR JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO